

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 7024/2008

Ementa

VEDA O LANÇAMENTO DE ÓLEO VEGETAL NA REDE DE ESGOTO PELOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

31/03/2008 04/04/2008 Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 9880/2007 - Autoria: Ana Vicentina Tonelli

Status de Vigência

Execução suspensa

Observações

Veto Total Rejeitado.

Descritores: Administração Pública - saneamento;

Economia - comércio e serviços - geral;

Economia - indústria - geral; Meio Ambiente - geral.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 990.10.034081-6 (procedente)

Autor: ANA VICENTINA TONELLI

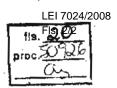
Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

14/12/2010 <u>Decreto Legislativo nº 1345/2010</u>



Câmara Municipal de Jundiaí



(Proc. 50.926)

LEI Nº. 7.024, DE 31 DE MARÇO DE 2008

Veda o lançamento de óleo vegetal na rede de esgoto pelos estabelecimentos comerciais e industriais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 25 de março de 2008, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedado a todo estabelecimento comercial e industrial que manipula óleo vegetal usado lançá-io na rede de esgoto.

§ 1º. Consideram-se estabelecimentos comerciais e industriais, noste caso:

I – bares e restaurantes em geral;

II – cozinhas industriais.

§ 2°. Entende-se por óleo vegetal:

I – a gordura vegetal hidrogenada;

 II – qualquer espécie de óleo utilizado em estabelecimentos comerciais e industriais, na fritura de alimentos.

Art. 2°. Serão disciplinados em regulamento:

I - o controle de emissão do óleo vegetal;

II – as medidas de fiscalização; e

III – as campanhas educativas para os fins desta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor ha data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta e um de março de dois mil e

oito (31/03/2008).

FERNANDO MACHADO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiai, em trinta e um de março de dois mil e oito (31/03/2008).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa